



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4331, DE 5 DE JANEIRO 2024**

Institui a Lei da Transparência e Prestação de Contas na Saúde do Estado.

**Data de Criação**

05/01/2024

**Data de Publicação**

11/01/2024

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.690, de 11/01/2024

**Origem**

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Saúde Pública

**Autoria**

- Deputado CLODOALDO RODRIGUES

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.331, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Lei da Transparência e Prestação de Contas na Saúde do Estado.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Lei da Transparência e Prestação de Contas na Saúde no Estado, visando fortalecer a participação da população no monitoramento e aprimoramento do sistema de saúde.

**Art. 2º** A SESACRE disponibilizará, de forma transparente e acessível ao público, informações detalhadas sobre a saúde, incluindo:

I - relatórios mensais contendo:

- a) a taxa de ocupação de leitos nos hospitais;
- b) os índices de atendimento nas unidades de saúde; e
- c) a evolução de casos de doenças endêmicas e epidêmicas.

II - relatórios justificativos com:

- a) detalhamento de Investimentos:e
- b) publicação trimestral detalhada dos investimentos na saúde, especificando a destinação dos recursos e os impactos esperados.

**Parágrafo único.** Em casos de baixo desempenho ou situações críticas, a SESACRE deverá apresentar relatórios detalhados, com análise de causas e propostas de ação corretiva.

**Art. 3º** A SESACRE deverá realizar audiências públicas trimestrais para apresentar os relatórios mencionados no art. 2º, permitindo a participação ativa da população.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre